

## **CONTRATO N° 005/2020**

Contrato que entre si celebram a CAPPS.PVS – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI, RJ, com endereço na Rua José Tupini, nº 13, Centro, Varre-Sai, RJ - inscrita no CNPJ sob o nº 02.624.843/0001-94, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor CRISTÓVÃO BENÍGNO DE OLIVEIRA FABRE, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa RICARDO DE OLIVEIRA NOLASCO-ME, com sede na RUA BERNARDINO DE OLIVEIRA SANTOS, 16 Centro- VARRE-SAI-RJ inscrita no CNPJ sob o nº. 01.693.102/0001-00 neste ato representada por seu representante legal o Senhor RICARDO DE OLIVEIRA NOLASCO, inscrito no CPF n. 013.970.097-80, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N° 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente:

### **OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 01** - O presente contrato tem por objetivo o desenvolvimento de software para cadastro de servidores públicos do Município de Varre-Sai, Aposentados e Pensionistas da CAPPS.PVS.

**Cláusula 02** - Serão de propriedade da CONTRATANTE todos os programas, módulos, manuais, documentação associada e sistemas, resultantes deste contrato, sendo proibido seu uso ou comercialização pela CONTRATADA.

**Cláusula 03** - Os CONTRATANTES serão responsáveis por definir os projetos a que se refere o item 1, especificando sua abrangência e prazo.

### **OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**Cláusula 04** – Fornecer as especificações necessárias para a realização dos trabalhos que serão realizados pela CONTRATADA. Acompanhar e aprovar os testes, a integração e a documentação

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 05** - A CONTRATADA executará os projetos de trata esse contrato, com estrita observância das especificações técnicas e visuais indicadas pelos CONTRATANTES.

**Cláusula 06** - A CONTRATADA submeterá a prévia aprovação, por escrito, pelos CONTRATANTES ou seu representante constituído todas as despesas extras com o projeto.

**Cláusula 07** - Garantir que a instalação, a elaboração de novos programas, objeto deste ajuste, não infrinjam quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais danos causados.

**Cláusula 08** – Quaisquer profissionais utilizados pelos CONTRATANTE para auxiliar, visando a qualidade da entrega e do produto final, será de sua inteira responsabilidade.

### **VALORES DO DESENVOLVIMENTO e REALIZAÇÃO**

**Cláusula 09** – O valor total do desenvolvimento objeto desse contrato será de R\$2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais) que será dividido da forma abaixo:

## FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 10** – Pelo projeto pactuado no item “1”, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 50% no início do contrato e 50% após um teste de amostragem com 10 (dez) cadastros e laudo técnico de empresa de consultoria que presta serviço para a CONTRATANTE. O valor será depositado na conta indicada pela contratante mediante Nota Fiscal.

## RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula 11** – O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante notificação extrajudicial e escrita com aviso de recebimento se dará mediante notificação escrita com prazo de antecedência mínimo de 30 dias do encerramento da atividade. Podendo ser rescindido de comum acordo a qualquer tempo.

**Cláusula 12** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- decretação de falência/insolvência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- nos demais casos previstos na legislação em vigor.

**Cláusula 13** – A rescisão antes do término do módulo, bem como do projeto geral, não implicará o pagamento dos valores devidos a título de finalização parcial do módulo interrompido e geral do software/site/aplicativo.

**Cláusula 14** – Com a rescisão do contrato a CONTRATADA entregará para os CONTRATANTES todo o desenvolvimento feito até sua data, com as especificações técnicas detalhadas e demais dúvidas sanadas.

**Cláusula 15** - Fica convencionado que a parte que reiteradamente infringir qualquer cláusula constante deste contrato pagará à outra parte multa equivalente a 50 % do valor total do projeto, sem prejuízo da rescisão automática ora pactuado.

**Cláusula 16** - Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior.

## TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE & SIGILO

**Cláusula 17** – A CONTRATADA se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente CONTRATO, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste CONTRATO. Mesmo com ex membros do projeto.

**Cláusula 18** - Os partícipes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus empregados.

**Cláusula 19** - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
- em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1355/94 e demais legislação pertinente;

**Cláusula 20** - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;



b) houve prévia e expressa anuência das partes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente os CONTRATANTE, previamente à liberação.

#### **GARANTIA**

**Cláusula 21** – Após a entrega total do projeto objeto desse contrato, a CONTRATADA, se obriga a fornecer uma garantia de 6 (seis) meses para consertos de eventuais erros de programação sem custos para os CONTRATANTE. (chamados “bugs” do site, software e aplicativo híbrido do Ifit).

#### **FORO**

**Cláusula 22** – As partes elegem o foro da Comarca de Natividade (RJ), na forma de mediação extrajudicial, para dirimir quaisquer conflitos ensejados pelo descumprimento do presente contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas, tudo na presença das duas testemunhas abaixo:

CAPPS.PVS, Varre-Sai/ RJ, em 15 de Abril de 2020.

**CRISTÓVÃO BENÍGNO DE OLIVEIRA FABRE**

Diretor Presidente da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores  
Públicos do Município de Varre-Sai/RJ

**RICARDO DE OLIVEIRA NOLASCO**

Representante Legal da Empresa RICARDO DE OLIVEIRA NOLASCO-ME

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_